

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação PABODZI para Apoio e Assistência Social a Pessoas Desfavorecidas.

Associação Amizade Moçambique China - AMOCHI.

Associação Missão Kateka.

Associação Movimento das Mulheres Pró Desenvolvimento Rural do Distrito de Inhambane – MMPDRDI.

Associação Namboa de Mondlane (ANAMO).

AIM Group Mozambique, Limitada.

Arestas Moçambique, Limitada.

Bazaruto, Limitada.

Bibi Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bom Capitão - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brandwise Marketing & Distribuição - Sociedade Unipessoal,

 $Business, Trading \ \& \ Consulting - Sociedade \ Unipersoal, Limitada.$

Danglo and Prieto Mining, Limitada.

Device Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dufe Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

E.A – Electro-África – Sociedade Por Quotas, Limitada.

Farmacenter, Limitada.

Garcia & Martins, Moçambique, Limitada.

Incassane Consultoria e Serviços, Limitada.

JC Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LAB Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liberty Blue Consultancy, Limitada.

Mnara Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Monte Sucesso - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nacala Packaging, Limitada.

Pam & Family, Limitada.

Parque Marginal, Limitada.

Pea Ferragem - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto N'dovina 15, Limitada.

Pylos Moçambique, S.A.

Shelly & Kelsey Consultoria, Limitada.

Sovidros Comercial, Limitada.

Stylish Corporate, Limitada.

Telefiber-Comunicações & Eletrotecnia, Limitada.

Third World, Limitada.

Uniprol, S.A.

VRI Constructores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zemart Comercio & Serviços, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Pabodzi para Apoio e Assistência Social a Pessoas Desfavorecidas, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pabodzi para Apoio e Assistência Social a Pessoas Desfavorecidas.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 30 de Janeiro de 2019, O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Amizade Moçambique-China – AMOCHI como pessoa juridica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos Exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do dispositivo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 89/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Amizade Moçambique-China – AMOCHI .

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Missão Kateka, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se trata de um associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigido por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Kateka.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 15 de Novembro de 2019. — O Ministro *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Dias de Deus, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Tomás Albano Chihale.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Carmelinda Edilberto Ferrão, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rebeca Edilberto Ferrão.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Cabo Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, residentes na Província de Cabo-Delgado, Distrito de Palma, em representação da Associação Namboa Mondlane (ANAMO), requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Vericados os documentos, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Namboa Mondlane (ANAMO).

Governo da Província de Cabo Delgado, 28 de Novembro de 2019. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, reconhecimento da Associação Movimento das Mulheres Pró-Desenvolvimento Rural do Distrito de Inhambane, abreviadamente designada (MMPDRDI), com sede no distrito de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da lei no 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Movimento das Mulheres Pró-Desenvolvimento Rural do Distrito de Inhambane, abreviadamente designada (MMPDRDI).

Governo da Província de Inhambane, Inhambane, 22 de Novembro de 2019. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de Ultramar Produtos, Limitada, a Concessão Mineira nº 8764C, válida até 18 de Novembro de 2044, para turmalina e minerais

associados, no distrito de Barué, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 46' 20,00"	33° 09' 20,00"
2	- 17° 46' 20,00"	33° 10' 10,00"
3	- 17° 47' 30,00"	33° 10' 10,00"
4	- 17° 47' 30,00"	33° 09' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Dezembro de 2019.

— O Director-Geral, Adriano Silvestre Sênvano.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação PABODZI para Apoio e Assistência Social a Pessoas Desfavorecidas

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação PABODZI para Apoio e Assistência Social a pessoas desfavorecidas, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Associação PABODZI é de âmbito nacional, com sede no bairro Central B, Avenida Ahmed Sekou Toure, 1405, rés-do-chão, casa n.º 1, cidade de Maputo, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação PABODZI tem os seguintes objectivos:

- a) Promover o bem-estar de pessoas e comunidades vulneráveis através de intervenções nas áreas de saúde, educação, segurança alimentar, água e saneamento, género e direitos humanos;
- Responder aos desafios que mais apoquentam as comunidades desfavorecidas através de acções de advocacia e desenvolvimento; e
- c) Contribuir para o impacto positivo bemestar, de grupos mais vulneráveis como as crianças e mulheres em locais onde a associação é chamada a prover apoio.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação PABODZI todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais, nacionais ou estrangeiras, que aceitem o presente estatuto e submetam o pedido de admissão de membros dirigido ao Conselho de Direcção em formulário próprio.

Dois) Admissão dos membros depende da aprovação do Conselho de Direcção, e da idade mínima de dezoito anos requerida às pessoas singulares.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A Associação PABODZI tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores são todos aqueles que subscreverem o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, que tendo sido admitidas na associação, contribuem para a prossecução dos seus objectivos da associação e que residam ou possuam sede ou representação em Moçambique;
- c) Membros correspondentes são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para a prossecução do objectivo da associação, mas que não residam ou possuam sede em Moçambique;
- d) Membros honorários são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à

associação, sejam atribuídas tal distinção pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de, pelo menos, dez (10) membros.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro perde-se:

- a) Voluntariamente a pedido do membro dirigido ao Conselho de Direcção; ou
- b) Por expulsão pela falta de pagamento da quotização por um período superior a um ano ou pelo incumprimento do disposto nestes estatutos.

Dois) No caso da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 6.º, o Conselho de Direcção deve elaborar o respectivo processo, respeitando o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Participar nas actividades promovidas pela associação; e
- d) Pedir esclarecimentos e dar sugestões sobre qualquer actividade desenvolvida na associação.

Dois) Os membros correspondentes não gozam dos direitos mencionados nas alíneas a) e *b*) do n.º 1, do presente artigo.

Três) Os membros honorários possuem os mesmos direitos que os sócios correspondentes, para além de que estão isentos do pagamento da taxa de inscrição e de quotas.

Quatro) Os membros que sejam pessoas colectivas far-se-ão sempre representar no seio da associação, por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o prestígio e prossecução para o prestígio da associação; e
- c) Pagar pontualmente a quotização ou qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação PABODZI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração de mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

É vedada acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação PABODZI, sendo constituída por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem, a pedido do Presidente deste órgão, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas com 15 dias de antecedência pelo presidente, por anúncio fixado na sede ou em jornal de expressão nacional com a indicação do dia, local e ordem de trabalhos.

Três) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e delibera com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações e aprovações da Assembleia Geral, declaradas em acta, são tomadas por maioria absoluta.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da associação exigem voto favorável de ¾ (três quartos) dos membros presentes e o mesmo se aplica para os casos de transformação ou dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO OUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Proceder a alteração dos estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da associação;
- b) Aprovar o plano de actividades e acordos de parceria que sejam relevantes para a associação;
- c) Aprovar a prestação de contas, o relatório de gestão, balanços e contas anuais, orçamentos ordinários e rectificativos, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício anterior;
- d) Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pelo Conselho de Direcção da associação;
- e) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo e sobre reclamações e recursos interpostos;
- f) Aprovar comissões técnicas e consultivas para responder a situações pertinentes;
- g) Eleger e destituir os titulares de funções em órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a transformação ou dissolução da associação;
- i) Aprovar regulamento interno e as taxas de inscrição e quotização; e
- *j)* Interpretar estatuto e deliberar sobre a sua alteração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por um presidente, um vicepresidente e um secretário, eleitos de entre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à mesa da Assembleia Geral a convocação e direcção dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias: ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do presidente, do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou pelo menos por metade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros no pleno gozo de seus direitos, e é composto por um presidente e dois vice-presidentes para as áreas de projectos e finanças, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúnese ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou dos outros seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, com a indicação da ordem de trabalhos;

Três) O Conselho de Direcção reúne-se com a presença ou representação de todos os membros que o compõe;

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo presidente ou, no seu impedimento, por quem este tiver delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir estatuto e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da associação;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral, representar a associação em juízo e fora dele e propor a Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação da associação;

- c) Nomear os delegados do Conselho de Direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- d) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da associação;
- e) Admitir membros e excluí-los nos termos do disposto no presente estatuto:
- f) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da associação e propor membros honorários;
- g) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da taxa de inscrição e quotização, administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- h) Elaborar os regulamentos internos, normas e políticas necessários ao funcionamento da associação e fazê-los cumprir efectivamente;
- i) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas de gestão, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- j) Requerer a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente; e
- *k)* Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo interno das actividades da associação, composto por 3 (três) membros, é constituído por 3 (três) membros, um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja necessário por convocação do seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

 a) Dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre orçamentos ordinários e rectificativos;

- b) Observar os preceitos de indicação de um membro do seu Conselho para dirigir os trabalhos nas reuniões magnas da associação;
- c) Avaliar e tecer ilações à volta de documentos-chave tais como os relatórios de desempenho financeiro e quaisquer operações patrimoniais realizadas;
- d) Emitir pareceres à Assembleia Geral sobre assuntos relativos à sua função ou a si solicitados.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

Constituem património da associação PABODZI todos bens móveis e imóveis e direitos registados em nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Constituem-se fundos da associação PABODZI:

- a) O produto da taxa de inscrição e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas;
- c) O rendimento dos bens patrimoniais; e
- d) outros legados estatuariamente admissíveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

Em caso de extinção da associação, a Assembleia Geral deve reunirse extraordinariamente para decidir, em conformidade com a lei, sobre o destino a dar aos bens da mesma, devendo a liquidação ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto se achar omisso neste instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.

Associação Amizade Moçambique China -AMOCHI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, celebrada no Balcão perante Lourdes David Machavela, entre Edmundo Galiza Dimande Matos, casado, natural de Pemba e residente no bairro da Matola A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100185660J, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Julieta Gertrudes Miguel Dimande, casada, natural da Cidade de Chimoio e residente no bairro da Matola G, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100305603Q, emitido aos nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Ivo Benjamim Mário Rebocho, casado, natural de Metuge e residente no Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320207B, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Fátima Abdul Carimo Casqueiro, casada, natural de Maputo e residente no Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.o 110100004983P, emitido aos seis de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Jorge Hermínio Zandamela, casado, natural de Maputo e residente no bairro da Matola G, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274216B, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Elthon John Roberts Chemane, casado, natural de Maputo e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315356B, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Margarida Manuel Salimo, solteira, maior natural de Maputo e residente no Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123445P, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Henrique Alexandre Mandava, casado, natural de Maputo e residente no Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168736Q, emitido aos um de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Rahema Chafi Yossouf Bin Aboubakar, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Bairro Tsalala, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.o 110102913096A, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Magno Mário Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro Fomento, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010008970Q, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, foi constituída uma Associação denominada Associação Amizade

Moçambique China, abreviadamente designada AMOCHI, uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial de âmbito nacional, com sede na cidade da Matola, rua do Chai, n.º 130, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e representação estrangeira mediante deliberação da Assembleia Geral, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101267008, sediada na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar suas filiais e outras formas de representação dentro da província de Maputo ou fora dela, desde que obtenham as devidas autorizações, vocacionada para realização de diversos eventos para comemorar datas festivas em Moçambique e na China; Promoção do comércio e demais plataformas de negócios entre empresários moçambicanos e chineses; Divulgação e promoção de práticas desportivas, culturais, de arte e conhecimento moçambicano e chinesa, Promoção de eventos relacionados a ciência, tecnologia, inovação e conhecimento nos mais variados domínios, fortalecer o intercâmbio no âmbito cultural e educacional entre moçambicanos e chineses, ligação entre entidades estudantis, universidades, centros de treinamentos, startups e demais instituições de ensino, abertura e consolidação de mais pontos focais de ensino e divulgação da cultura chinesa, promoção das línguas portuguesa e chinesa através da rádio, internet, tv e outras formas, troca de delegações entre a China e Moçambique e o intercâmbio sócio turístico, cultural e académico, promover a formação profissional dos seus membros e sua integração no meio empresarial, cabendo a sua gestão e Administração a Assembleia Geral, Conselh0o de Direção e o Conselho Fiscal, órgãos com competência de obrigar a Cooperativa e em todos os seus actos e contratos não estranhos dentro das sua atribuições.

Está conforme.

Matola, 8 de Janeiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Associação Missão Kateka

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Missão Kateka, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, e dotada de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que

se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da rua da Resistência, casa n.º 1131, podendo posteriormente criar qualquer tipo de representação a nível nacional ou internacional de acordo com o regulamento e as decisões do Conselho de Direcção.

Dois) A Associação Missão Kateka é constituída por tempo indeterminado.

Três) A Associação Missão Kateka pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Missão Kateka tem por objectivos:

- a) Colaborar com o governo no programa de combate à pobreza absoluta, visando maior desenvolvimento e integração socioeconómica, económico, cultural e educação moral, e cívica junto das crianças, adolescentes, jovens e adultos em comunidades carentes e vulneráveis;
- b) Promover seminários e cursos para a capacitação dos obreiros e líderes cristãos através de treinamento bíblico para o desempenho do seu papel na família e na sociedade;
- c) Prover água para as comunidades mais carenciadas;
- d) Melhorar a nutrição de crianças através de complementação alimentar gratuita;
- e) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da Associação Missão Kateka, todas as pessoas com personalidade jurídica, sem qualquer distinção de raça, origem étnica e condição social, nacionais ou estrangeiras residentes no país ou não, desde que se identifiquem com o presente estatuto e seu regulamento.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceite pelo secretário e presidente.

Três) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

A Associação Missão Kateka agrupa-se nas seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores aqueles que tenham colaborado na criação da associação ou que outorgam a escrita pública da associação;
- b) Membros efectivos aqueles que venham ser admitidos após o reconhecimento jurídico e aceitem participar activa e efectivamente nos programas das actividades da associação;
- c) Membros honorários aqueles que embora não façam parte da associação, que pelo seu empenho e prestígio tenham prestado serviços relevantes para a propagação e desenvolvimento da realização dos objectivos da Associação Missão Kateka;
- d) Membros beneméritos Aqueles que contribuam com ideias ou bens materiais ou patrimoniais com carácter donativo.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membro

Um) Perde-se a qualidade de membro por:

- a) Saída voluntária, por carta dirigida ao presidente da associação;
- b) Morte do titular;
- Violação ou incumprimento das obrigações como membro da associação;
- d) Violação dos regulamentos estabelecidos pela direcção;
- e) Falta de comparência às reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a 12 (doze) meses; e
- f) Desvio de fundos ou bens da associação.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal somente podem desvincularse após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e relatórios da gestão referente ao exercício.

ARTIGO SÉTIMO

Direito do membros

São direitos dos membros:

- a) Participar de modo pleno e democrático na vida associativa da Associação Missão Kateka;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia
 Geral e a votar na tomada de decisões da associação;

- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Missão Kateca:
- d) Requerer a prestação de contas de qualquer tipo de actividade da associação incluindo actividades sociais, financeiras e gestão bem como dos actos de qualquer membro em exercício nos termos estatutários e da legislação vigente no país;
- e) Receber cartão de membro;
- f) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- g) Beneficiar-se dos apoios da associação nos termos regulamentares; e
- i) Solicitar a sua desvinculação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir com os estatutos e os regulamentos da associação e fazer cumprir as disposições estatuárias bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de Direcção;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos e grupos sociais de trabalho que venham a ser criados na associação;
- c) Discutir e votar na Assembleia Geral sobre os assuntos de sua competência;
- d) Promover a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
- e) Propor admissão de novos membros conforme o que está consagrado nos estatutos;
- f) Cumprir com suas contribuições e aportes para o desenvolvimento da associação;
- g) Conhecer os acordos da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção; e
- h) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitos ou designados.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para a associação é sujeita às seguintes sanções:

- *a)* Advertência registada no processo disciplinar;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) é procedida de um processo disciplinar.

Três) Da expulsão decorre a impossibilidade de o expulso fazer parte da Associação Missão

Kateka, salvo nos casos em que um ano depois, a pedido do interessado subscrito por no mínimo dez membros houver deliberação favorável da Assembleia Geral.

Quatro) Se a expulsão tiver sido por infração relacionada com a corrupção material dentro ou fora da Associação Missão Kateka ou ainda por traição a associação, o expulso não pode ser readmitido como membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos da Associação Missão Kateka são:

- a) A Assembleia Geral:
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos da associação são eleitos para um mandato com duração de dois anos, renováveis.

Dois) Verificando-se substituição de alguns dos titulares dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenha funções até final do mandato do substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incompatibilidade

Nenhum membro pode ocupar mais que um cargo dos órgãos simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é constituído por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Participam nas sessões os membros honorários e beneméritos mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária realiza-se uma vez a cada ano, para analisar o relatório, balanços e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal e extraordinária por convocação do presidente da Mesa de Assembleia Geral, mediante a solicitação feita a este pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou pelo menos, por 3/4 dos membros com indicação precisa da agenda da reunião e com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia da Geral

Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- b) Aprovar o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- e) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- f) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento; e
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa de Assembleia Geral

A mesa de Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão da Associação Missão Kateca, responsável pela gestão e administração, e é composto pelo Presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e um consultor/conselheiro.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúnese ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que solicitado por um dos seus membros.

Dois) Das sessões é lavrada acta em livro próprio devendo ser assinada pelos participantes.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por uma maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentos internos, e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Admitir novos membros, a serem aprovados pela Assembleia Geral no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatórios de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- d) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa incluindo a autorização de despesas;
- e) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão; e
- f) Deliberar sobre programas e projectos em que a associação deva participar, quando por uma questão de oportunidades não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral, ficando por apresentar a título informativo na próxima sessão da mesma.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vez por semestre e extraordinariamente sempre que os interesses da associação o exijam.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por uma maioria absoluta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho do Conselho de Direcção;
- c) Zelar pela manutenção do património;
- d) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros anualmente e, eventualmente sempre que tal se mostre necessário;
- e) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário; e
- f) Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pela direcção.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) As contribuições dos membros param o património social;
- b) As jóias e quotas devidas pelos membros;
- c) O produto da alienação de seus bens próprios;
- d) As comparticipações dos seus membros nas acções que directamente lhes respeitem;
- e) Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos, heranças e comparticipações de outras entidades; e
- f) Quaisquer receitam que não sejam ilícitas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) A extinção da associação só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral

convocada especialmente para esse efeito, pelo seu presidente de mesa em consonância com o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, exigindo-se para o efeito o voto favorável 3/4 de todos os membros.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários à extinção do património social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação

A liquidação da associação em caso de dissolução compete a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos regem-se pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Associação Movimento das Mulheres Pró Desenvolvimento Rural do Distrito de Inhambane -MMPDRDI

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal 101260593, uma associação com o contrato celebrado nos termos do artigo 1, do Decreto-Lei n.º 3/2006 de 23 de Agosto, constituída entre:

Primeiro. Ana Alexandre Nhampossa, solteira, natural de Inhambane, filha de Alexandre Jasse Nhampossa e de Catarina Paunde Cumbe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100504783S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos 9 de Setembro de 2010;

Segundo. Felicidade Fernando, solteira, natural de Jangamo, província de Inhambane, filha de Fernando Guiliche Cumbana e de Carlota Manuel Macovela, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101835679I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos 10 de Outubro de 2011;

Terceiro. Albertina Laura Albino Uane, solteira, natural de Morrumbene, província de Inhambane, filha de Albino Uane e de Florentina Faduco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08010218980S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos 2 de Abril de 2012;

Quarto. Admira Julião Matsinhe, solteira natural de Inhambane, província de Inhambane, filha de Julião Cangela Matsinhe e de Isabel Bernardo Mapoissa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102707718F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos 21 de Dezembro de 2012;

Quinta. Benedita Damião Bata, solteira natural de Inhambane, filha de Damião Bata e de Delfina Alfredo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105557273P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, em 7 de Outubro de 2015;

Sexta. Helena Augusto Sabão, solteira, natural de Jangamo, província de Inhambane, filha de Augusto Sabão Guichouane e de Elisa Apulene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080107850567J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, em 15 de Janeiro de 2019;

Sétima. Salpina Augusto Gujamo, solteira natural de Inhambane, província de Inhambane, filha de Augusto Rafael Gujamo e de Luísa Manuel Nhampossa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100661146P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos 31 de Agosto de 2015;

Oitava. Cartília Simão Cumbane, casada, natural de Jangamo, província de Inhambane, filha de Simão Muzandamo Cumbane e de Sofia Cigarete Cambula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080401615589P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos 14 de Novembro de 2016;

Nona. Marta Bambo Gemo, casada, natural de Maxixe, província de Inhambane, filha de Bambo Gemo e de Nhanchala, Sumburane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100650214M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos 25 de Outubro de 2010;

Décima. Marta António Quive, solteira, natural de Inhambane, província de Inhambane, filha de António Jaime Quive e de Ana Alexandre Nhampossa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105599522D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, em 27 de Outubro de 2015;

Décimo primeira. Lúcia Manuel, solteira, natural de Inhambane, filha de Manuel Maguelana Guilundo e de Maria Augusto, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105938704Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, 8 de Abril de 2016;

Décimo segunda. Joana Zefanias Sevene, casada, natural de Inhambane, filha de Zefanias Sevene e de Angelina Naiete, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101111996B, emitido pela Direcção de Identificação Civil

de Inhambane, aos 27 de Abril de 2011, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Movimento das Mulheres Pró Desenvolvimento do Distrito de Inhambane abreviadamente designado por MMPDRDI, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O MMPDRDI é uma associação de âmbito distrital tem a sua sede no distrito de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) O MMPDRDI e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

- O MMPDRDI prossegue os seguintes objectivos:
 - a) Defender as actividades de interesse dos membros, promovendo direitos das mulheres rurais ao nível do distrito de Inhambane;
 - b) Promover serviços e formação técnico profissionais, sobretudo em meio rural;
 - c) Participar no desenvolvimento de uma agricultura sustentável, equilibrado com vista à erradicar a pobreza;
 - d) Dinamizar o bem-estar das populações, garantindo serviços básicos;
 - e) Promover a sua integração no planeamento e programação das políticas de desenvolvimento;
 - f) Promover o envolvimento e participação das mulheres rurais nos órgãos e processos de tomada de decisão a todos os níveis;
 - g) Influenciar os decisores políticos para valorizarem o trabalho da mulher rural e o seu contributo na família, na sociedade e na economia do país;
 - h) Promover o apoio, acesso e gestão sustentável dos recursos naturais pela mulher rural;
 - i) Promover a participação em fóruns ligados à vida da mulher rural;
 - j) Promover o acesso a financiamentos e doações de forma simplificada;
 - k) Criar condições, espaços e oportunidades para o acesso à

- informação, formação, debates sobre assuntos do seu interesse, da actualidade, agendas de desenvolvimento e troca de experiências;
- Facilitar o diálogo e parcerias entre o MMPDRDI e todas as forças vivas da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Um) A associação é constituída por número ilimitado de membros, que serão admitidos, a juízo do Conselho de Direcção, dentre pessoas idóneas.

Dois) Podem ser membros do MMPDRDI, todas as pessoas singulares e colectivas que se identifiquem e aceitem os programas da associação e solicitem por escrito a sua adesão a Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

O MMPDRDI tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores São todos os membros que tenham participado na constituição e tenham outorgado o contrato da associação;
- b) Membros efectivos São todos os membros que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros beneméritos São todas as pessoas singulares que substancialmente prestem auxílio financeiramente, materialmente na prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do MMPDRDI:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo MMPDRDI e designadas pelas assembleias gerais;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação e propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos;
- c) Usufruir das informações e outras regalias que o MMPDRDI possa proporcionar;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea *e*) do número anterior, só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários quando tiverem os seus deveres em dia e não estejam a cumprir qualquer sanção.

Quatro) Os membros beneméritos, participam nas reuniões da Assembleia Geral, como convidados, mas sem direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do MMPDRDI:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da Associação Movimento de Mulheres Pró desenvolvimento do Distrito de Inhambane;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas a determinar pela Assembleia Geral;
- c) Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, regulamento interno e as deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Infracções)

Constituem infracções:

- a) A prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) A cumplicidade em actos que prejudiquem o desenvolvimento e funcionamento da associação;
- c) A falta injustificada do pagamentos das quotas nos termos a definir pela Assembleia Geral;
- d) A violação dos estatutos, regulamentos resoluções e deliberações dos órgãos sociais;
- e) Ofender por palavras ou actos os órgãos directivos ou membros, no exercício das funções ou fora das instalações;
- f) Comportamento incorrecto ou prática de actos ofensivos a moral pública, ou perturbações da ordem e da harmonia entre os membros ou que possam contribuir para o descrédito da associação;
- g) Uso indevido dos fundos ou património da associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

- Um) De acordo com a gravidade das infracções, os membros da associação serão sujeitos às seguintes penas:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão pública;

- c) Suspensão;
- d) Expulsão ou exclusão.

Dois) A aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) carece de instauração de procedimento disciplinar.

Três) A aplicação das penas previstas nas alíneas *a*) e *b*) é da competência do Conselho de Direcção cabendo recursos para Assembleia Geral.

Quatro) A Aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) é da competência da Assembleia Geral, não cabendo recurso.

Cinco) A expulsão ou exclusão não dá direito a devolução da jóia de admissão.

Seis) No gozo dos seus direitos, o membro pode renunciar a sua qualidade, desde que, por declaração, expresse, a sua intenção de se retirar da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos do MMPDRDI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato e incompatibilidade)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, por mandatos de três (3) anos, renováveis uma vez, para o mesmo período de tempo.

Dois) Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituído por todos os membros do MMPDRDI em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por uma mesa composta por uma presidente, uma vice-presidente, uma secretária e uma vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Três) Ao secretário, cabe a função de auxiliar o presidente e ao vice-presidente, é responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção das actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Propor a alteração do presente estatuto do MMPDRDI;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- d) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- f) Aprovar outros instrumentos de carácter organizacional;
- g) Deliberar sobre a alteração da sede;
- h) Deliberar sobre a atribuição das categorias de membro benemérito;
- i) Aprovar a admissão de novos membros;
- *j*) Ratificar a exclusão dos membros;
- k) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- l) Discutir e definir as orientações gerais para a actividade associativa;
- m) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que seja convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúnese ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sob iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos seus membros.

Dois) A participação dos membros nas sessões de trabalho é de carácter obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas com antecedência mínima de 30, (trinta) dias, através de anúncio nos encontros mensais da associação com indicação do local, dia, hora e agenda de trabalho.

Dois) Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo do MMPDRDI, é composto por uma presidente, vice-presidente, por uma secretária.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção será de três (3) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor à Assembleia Geral, a elaboração de um código de conduta;
- Fazer a gestão, administração e utilização correcta dos fundos do MMPDRDI;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna do MMPDRDI;
- d) Administrar correctamente o património do MMPDRDI;
- e) Convocar os órgãos sociais para elaborar o plano de actividades e orcamento do ano seguinte;
- f) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Representar o Movimento das Mulheres Pró Desenvolvimento do Distrito de Inhambane, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Elaborar regulamento interno e outros dispositivos normativoprogramáticos e submetê-los à Assembleia Geral para a sua análise e aprovação;
- i) Propor a Assembleia Geral outras matérias que respeitem à actividade do MMPDRDI e que não sejam da competência dos restantes órgãos;
- j) Exercer as demais funções que lhe competir ou que lhe for confiado, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente, sob a convocação do presidente, podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso de todas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da presidente)

Compete à presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) Assinar, com dois membros, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- *a)* Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até ao seu termo;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da secretária)

Compete a secretária:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador constituído por três membros, sendo um presidente, uma secretária e uma vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias quando convocado por maioria dos seus membros.

Três) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Direcção.

Quatro) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

 a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral:

- b) Examinar mapas de demonstrações contabilísticas e recomendar medidas correctivas;
- c) Assistir obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis ao MMPDRDI:
- e) Exercer as demais funções e actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Incentivos dos dirigentes dos órgãos sociais)

Um) Os dirigentes dos órgãos sociais, exercerão as suas funções voluntariamente, recebendo apenas o reembolso das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos.

Dois) As despesas planificadas quando haja suporte financeiro serão por conta do MMPDRDI.

Três) Caso existam projectos em curso, a presidente da associação poderá ser subsidiada e, caso se verifique a necessidade de a mesma se dedicar a tempo pleno ao serviço do MMPDRDI, a mesma poderá ser remunerada, quando haja suporte financeiro.

Quatro) Entende-se por dedicação plena ao serviço da associação, o empenho da presidente em buscar financiamentos, patrocínios e iniciativas similares para a subsistência da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Integram o património da associação, todo o imobilizado, bens móveis e circulantes adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Um) Constituem fundos do MMPDRDI:

- a) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- b) Financiamentos, patrocínios e doações de parceiros.

Dois) A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais, ao nível do distrito de Inhambane.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos o MMPDRDI, pode:

- *a)* Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução do MMPDRDI é da competência da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução, deverá ser nomeada uma comissão liquidatária que decidirá sobre o destino dos bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, é regulado por normas específicas em forma de regulamento interno, por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável ao caso, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Namboa de Mondlane (ANAMO)

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, âmbito, sede e fins sociais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Namboa de Mondlane (ANAMO), é uma pessoa colectiva, de direito privado e exerce livremente suas acções no Distrito de Palma.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

A ANAMO é de âmbito distrital de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica própria com autonomia financeira e patrimonial, apartidária, podendo desenvolver acções específicas de geração de renda para a sua própria sustentabilidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A Associação Namboa, é de duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de reconhecimento jurídico (proferido pelo Ministério da Justiça e Assuntos Constitucionais e Religiosos).

Dois) A ANAMO, estabelece regras e políticas atinentes ao seu funcionamento, apoiando-se nas demais legislações vigentes no país e observando o presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A ANAMO, tem a sua sede na Comunidade de Mondlane, Distrito de Palma, podendo criar delegações noutros distritos e outras formas de representação, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objecto da Associação Namboa)

Constitui objecto da ANAMO:

Promover acções de desenvolvimento, para assegurar o acesso aos investimentos das organizações comunitárias de base (OCBs), que contribuam para o bem-estar, na preservação dos bons costumes, valores culturais, sociais e económicos, locais da comunidade.

ARTIGO SEXTO

(Fins sociais)

Um) Disseminar junto das instituições públicas e privadas, ONGs, agentes económicos e parceiros, práticas conducentes para a materialização das iniciativas de desenvolvimento da comunidade e no uso sustentável dos recursos naturais sociais disponíveis.

Dois) Promover acções de interacção entre as comunidades locais com o governo e outros sectores de desenvolvimento para garantir a efectivação de compromissos assumidos, para que obrigações mútuas, sejam cumpridas nos termos estabelecidos.

Três) Assessorar que o processo de gestão dos projectos aprovados pela ANAMO destinadas as associações comunitárias de base, sejas participativos, assegurando que o fim à que se destinam seja alcançado.

CAPÍTULO II

Dos membros associados admissão, exclusão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros, admissão e exclusão)

Um) São membros da Associação Namboa, as pessoas físicas (homens e mulheres) ou jurídicas de reconhecida idoneidade na comunidade ou outra, que se identifiquem com a causa, aceitando o preceituado neste estatuto e no regulamento interno, se filiem voluntariamente à associação.

Dois) Qualquer pessoa física ou jurídica, será considerada membro da Associação após a aprovação do pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, na forma estabelecida no número anterior.

Três) O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho de Direcção, passando a valer após o despacho favorável deste órgão.

Quatro) O membro que por ventura concorra e seja admitido para exercer um cargo executivo não deverá ser eleito para o cargo de órgãos sociais, caso isso aconteça, deverá renunciar um dos cargos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) A ANAMO, tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores:
- b) Individuais;
- c) Colectivos;
- d) Honorários.

Dois) São considerados membros fundadores, as pessoas que participaram na Assembleia Geral constituinte da ANAMO.

Três) Membros individuais, são pessoas físicas que se identificam com os princípios da causa e comprometem-se com contribuições diversas e permanentes à ANAMO.

Quatro) Membros colectivos, são pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações, ou organizações sociais, legalmente constituídas, que aderem com os princípios da causa e contribuições com as obrigações permanentes à associação.

Cinco) Membros honorário, é um título atribuído à uma pessoa física ou jurídica, em função da relevância de acções prestadas à favor da causa da associação, ou dos demais direitos e deveres dos membros da associação.

Seis) Os membros honorários serão propostos pelo Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Associação Namboa:

 a) Participar nas actividades da ANAMO de acordo com o previsto nestes

- estatutos, no regulamento interno e nos demais documentos concebidos para auxílio de funcionamento da organização;
- b) Sugerir ao Conselho de Direcção e propor nas assembleias gerais acções que possam trazer benefícios a organização e que julgarem conveniente para a preservação dos objectivos da ANAMO:
- c) Propor a angariação de novos membros identificados com a causa, excepto os da categoria de honorários;
- d) Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) Eleger ou ser eleito para ocupação de órgãos sociais da organização como Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Beneficiar-se dos serviços da ANAMO no âmbito de impactos positivos que forem criados;
- g) Ser informado sobre as actividades desenvolvidas pela ANAMO e as respectivas contas;
- h) Pedir demissão da ANAMO ou do cargo ora confiado à que for eleito, quando julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da ANAMO os seguintes:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e as demais decisões dos órgãos da associação;
- b) Comparecer e participar das reuniões, da Assembleia Geral e demais actividades da organização;
- c) Pagar a jóia no acto da inscrição e pontualmente as quotas mensais;
- d) Manter o sigilo sobre os assuntos que dizem respeito a vida da organização;
- e) Aceitar e assumir os cargos para que for proposto ou eleito;
- f) Zelar pelo bom nome e património da organização, e na integração entre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Valores de jóia e quotas)

Os valores de jóia são pagos no acto da inscrição e aceite pelo Conselho de Direcção, segundo estabelecido no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos fundos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo social da ANAMO)

Constitui fundo social da associação:

- a) A jóia paga pelos membros;
- As quotas pagas pelos membros mensalmente ou no período definido no regulamento interno;
- c) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de outras entidades.
- d) Os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento da instituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

A ANAMO não remunera seus membros, excepto os que actuam em funções remuneradas nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Penalidades e perda da qualidade de membro)

Um) O membro que infringir ou desrespeitar as disposições estatutárias, regulamento interno, ou praticar actos que desabonem a associação, ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita por prática de acções que prejudiquem o bom nome da associação;
- b) Suspensão da qualidade de membro ou de cargo a que for confiado;
- c) Exclusão da associação em caso extremo.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela ausência durante três sessões dos órgãos sociais consecutivamente;
- *d)* Pela extinção da associação na forma prevista neste estatuto.

Três) Constituirão como causas para aplicação das penas de advertência verbal, escrita, suspensão da qualidade de membro, demissão ou expulsão do membro da associação as seguintes:

- a) A prática de actos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam denigri-la ou prejudicá-la;
- b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) O não pagamento da jóia, e das quotas com assiduidade e outras contribuições, mesmo depois de aviso do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza dos órgãos sociais)

A governação da ANAMO é exercida pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos renováveis uma vez.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis, mas as deslocações em missão de serviço serão subsidiados pela associação.

Três) Os critérios de substituição dos titulares dos órgãos sociais são definidos em regulamento específico.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício das suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ANAMO e é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos físicos e estatutários cujas deliberações quando tomadas em conformidade com o preceituado nos estatutos, são de cumprimento obrigatório.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos possuem capacidade de exercícios, de eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar a admissão dos novos membros;
- c) Alterar e aprovar os estatutos da associação;
- d) Aprovar o regulamento dos órgãos sociais e membros;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- f) Deliberar sobre todos assuntos da agenda e relevantes para o funcionamento da associação;
- g) Os mandatos dos órgãos sociais, são por norma estatutária de 3 (três) anos renováveis uma única vez por mais um período de 3 (três) anos;
- h) As deliberações sobre questões relacionadas com a organização, só são válidas quando tomadas pelo fórum dos membros presentes com as quotas em dia;

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com quinze dias de antecedência, por convite físico ou por e-mail, dirigido à todos os membros. O convite incluirá no seu teor a indicação do local, dia e hora de realização, a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral Extraordinária)

Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que se justificar mediante convocação efectuada, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros mais um.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à sessão e todos concordarem com a agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia geral é constituída por:

- a) Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de mandato de pelo menos um terço dos seus titulares anteriores;
- b) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral obrigam-se a exercer as suas funções com imparcialidade e neutralidade, com vista a protecção dos interesses da associação e dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, mantendo a ordem e as disciplinas nas sessões;
- b) Verificar as regularidades das candidaturas aos cargos dos órgãos sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral que lhes dizem respeito;
- d) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais recém-eleitos;
- e) Rubricar e assinar todas as actas da Assembleia Geral;
- f) E esclarecer sobre o tratamento a dar aos assuntos fora da ordem do dia, requerimentos específicos e protestos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do presidente)

- Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir ou dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
 - c) Proceder a investidura dos membros dos órgãos sociais, eleitos em Assembleia Geral;
 - d) Rubricar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente)

- Um) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:
 - a) Auxiliar as tarefas dos titulares do mesmo órgão;
 - b) Substituir os outros membros do órgão durante as ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

- Um) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos;
 - b) Elaborar as actas das sessões e assinálas com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Redigir correspondências inerentes as actividades da Assembleia Geral;
 - d) Colaborar com outros titulares do mesmo órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo as que nos termos legais ou deste estatuto, exigem um número superior, cabendo ao presidente da mesa de voto desempatar, a constar da respectiva acta, assinada pelos elementos da mesa.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalho, contudo, nas não eleitorais o Presidente pode conceder um período até 30 minutos para serem apresentadas as comunicações e informações de interesse geral;

Três) As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando respeitem a eleição, ou destituição dos órgãos sociais, ou quando tal for deliberado por maioria simples, na sequência do pedido de alguns dos seus membros presentes;

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou substituídas e revogadas por uma nova Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de governação e responsável pela associação, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial, constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Dois) Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Três) O exercício das funções dos titulares do Conselho de Direcção é de carácter voluntário.

Quatro) Os titulares do Conselho de Direcção no seu mandato, planificam e realizam visitas de supervisão nas áreas de actuação da ANAMO.

Cinco) Os titulares do Conselho de Direcção, não são permitidos desempenhar, em simultâneo as funções de administração e gestão de associação, por incompatibilidade.

Seis) Em caso de existência de vacaturas no Conselho de Direcção elas serão preenchidas por um dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

 a) Convocar e orientar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;

- Representar a associação em juízo e fora dele:
- c) Garantir a implementação dos planos de actividades e de todas as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos da instituição da associação;
- e) Participar na elaboração de regulamentação interna em colaboração com a Direcção Executiva;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe forem atribuídas por estes estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vice-presidente)

Um) Compete ao vice-presidente da ANAMO:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas funções;
- Representar o presidente nas suas ausências e dirigir o órgão por delegação deste;
- c) Agenda dos trabalhos de sessões da Assembleia Geral e submeter para Mesa da Assembleia Geral;
- d) Representar a Associação em quaisquer actos ou em juízo e fora dele, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) Preparar em coordenação com o presidente, toda documentação das reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;
- b) Verificar, com regularidade, a entrada e saída de expediente de Conselho de Direcção;
- c) Lavrar, ler, assinar e arquivar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- d) Criar e manter actualizada o directório dos membros;
- e) Cobrar jóia e quotas dos membros;
- f) Em coordenação com o executivo, garantir o depósito dos valores cobrados;
- g) Compilar e disseminar informações sobre a situação de pagamentos das quotas dos membros;
- h) Prestar contas sobre a utilização e saldos dos fundos resultantes das cobranças aos membros;
- i) Verificar todo expediente administrativo periodicamente (receitas, despesas e outros), junto do sector de Administração e Finanças e da

Direcção Executiva, submeter ao Presidente do Conselho de Direcção para sua aprovação e assinatura semestralmente;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal tem o mandato para fiscalizar os actos de administração e gestão.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por: Um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a realização de todas actividades planificadas e aprovadas pela Assembleia Geral olhando para o custo/benefício;
- b) Validar os movimentos bancários semestrais e anuais de receitas e despesas, através de reconciliações bancárias e examinar sempre que necessário a escritura da Associação, para posteriormente submeter-se a auditoria externa;
- c) Controlar o pagamento de jóia e quotas dos membros da Associação Paz Moçambique semestralmente e emitir parecer;
- d) Fiscalizar a cobrança e depósito de fundos cobrados e designados pelo Conselho de Direcção;
- e) Controlar as cobranças de quotas dos membros e assinar todas quitações com vista a entrega aos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- Assegurar para que o Conselho Fiscal examine e dê parecer formal ao relatório financeiro e de actividades, do plano de actividade e o respectivo orçamento à serem submetidos a assembleia;
- c) Coordenar com o Conselho de Direcção as visitas e outras actividades do Conselho Fiscal assegurando a disponibilização de condições logísticas do seu trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Representar ou substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência ou impedimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e distribuir aos membros do mesmo órgão social e outras partes interessadas;
- b) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal e demais correspondência;
- c) Organizar os arquivos do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre para resolver questões relacionadas com a sua função fiscalizadora e emitir parecer sobre tudo aquilo que seja da sua competência.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus titulares presentes na reunião cabendo ao presidente o voto de qualidade a constar da respectiva acta.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção podendo tomar parte na discussão nos assuntos tratados mas sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Da coordenação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) A gestão do dia-a-dia é dirigida por um coordenador/a, assalariado/a e, por uma equipa programática administrativa e financeira.

Dois) O coordenador/a será contratado e supervisionado pelo Conselho de Direcção à quem prestará contas nos termos da sua discrição de funções.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Património)

Constitui património da Associação ANAMO o seguinte:

 a) Contribuições dos membros (jóias, quotas e outras contribuições extras);

- b) Doações e legados;
- c) Ganhos provenientes das implementações de subvenções;
- d) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações;
- e) Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente da Associação, poderá ser alienado ou doado, sem a expressa, autorização do Conselho de Direcção;
- f) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens da associação, sendo de preferência que sejam doados à uma entidade de interesse social.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da Associação Namboa

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Constituirão causas para a dissolução da ANAMO:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvidos os líderes e as comunidades locais;
- b) Incumprimento do objecto do fórum terra;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Fusão/cisão da ANAMO)

Por deliberação da Assembleia Geral, da ANAMO pode filiar-se à outras organizações nacionais ou estrangeiras, com interesse mutuamente vantajosa e que desenvolvam actividades de objectos similares.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Para tudo que for omisso no presente estatuto, recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável, em vigor na República de Moçambique.

AIM Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276090, uma entidade denominada AIM Group Mozambique, Limitada.

Nadeem Juma, solteiro, maior, natural de Dar-Es-Salaam, portador do Passaporte n.º TAE 135023, emitido em 4 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil, residente na Cidade de Chole Road, casa n 1285, Bairro Msasani Peninsula;

Shaista Juma, casada, maior, natural de Canadá, portador do Passaporte n.º HP91447, emitido aos 10 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil, residente na cidade de Chole Road Masaki, casa n.º 41, Dar-es-Salaam. Tanzania:

Hafiz Juma, casado, maior, natural de Dar-es-Salaam, portador do Passaporte n.º TAE101073, emitido aos 2 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil, residente na Cidade de Chole Road, Msasani Peninsula, quarteirão 3, casa n.º 1401H;

Paul Bomani, casado, maior, natural de Dar-es-Salaam, portador do Passaporte n.º TAE147438, emitido aos 23 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil, residente na Cidade de Oystterbay, quarteirão 1979, casa 9.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos, que representam os estatutos, encontrando-se em anexo e devidamente rubricadas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AIM Group Mozambique, Limitada, e constituise sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Vale do Infulene, rua De Djamanguana, 31.0.21, Talhão n.º 1888, casa n.º 20, Machava, Município da Matola, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal agência digital e empresa de tecnologia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um milhão de meticais, integralmente realizado em dinheiro e encontrando-se dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Nadeem Juma;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Shaista Juma;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Hafiz Juma; e
- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Paul Bomani.

ARTIGO OUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia deverá ouvir o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembelia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou

parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da socieade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a Sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e

aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios

presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleiam geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à USD 1.000.000 (um milhão de dólares Norte Americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- *n)* Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da

operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleia gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas do sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de direcção composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Enquanto não estiver constituído o conselho de direcção, a assembleia geral poderá nomear um director, que assumirá integralmente as funções de direcção e que representará a sociedade perante terceiros.

Sete) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios:
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- *m)* Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirse-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a 3 dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta

ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores:
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

 a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto

este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas por Hafiz Juma.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Arestas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Janeiro de dois mil e vinte da sociedade Arestas Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101002470, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 812, Andar Esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, os

sócios, de comum acordo deliberara a alteração parcial do artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Nuno Vareda Tomé maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º C616728, emitido aos 13 de Novembro de 2017 e válido até 13 de Novembro de 2022, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.;
- b) Outra quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Buku, AS, sociedade anónima do Direito Moçambicano, matriculada Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob o NUEL 101173968, com sede na Rua B, bairro da Coop, n.º 139, cidade de Maputo.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Bazaruto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e dois a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, Conservador e Notário Superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial integral do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

.....

(Designação dos administradores e duração do mandato)

Um) A administração da sociedade é constituída por dois administradores, que deverão ser nomeados em assembleia geral.

Dois) São designados para administração da sociedade para os anos de 2018 a 2021, os senhores Maria Luiza da Conceição Pestana e João Ortins de Simões Raposo.

Três) Os administradores da sociedade terão um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes não serão remunerados e são dispensados de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da administração)

Um) Para que sociedade se considere obrigada, basta a assinatura dos dois administradores nos limites dos seus poderes.

Dois) Os administradores podem delegar a prática de determinadas matérias a mandatários, devendo sempre, em qualquer dos casos a obrigação advir de duas assinaturas, sem prejuízo da gestão ordinária da sociedade que será feita pelo seu director geral, podendo este assinar sozinho.

Três) No exercício das funções os administradores podem fazer-se representar por outras pessoas.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove. A Técnica, *Ilegível*.

Bibi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 100995344, a sociedade Bibi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Maio de 2018, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta o a denominação de Bibi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida da Independência, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo por deliberação do sócio transferi a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agência delegações ou qualquer outro tipo de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades de empreitada de construção civil, nas categorias I: classe 1ª e subcategorias 1ª, 3ª, 5ª 9ª e 11ª, respectivamente do grupo B.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500,00MT, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente a única sócia Ana Antónia Henrique Dimitri, divorciada, natural de Mocimboa da Praia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 11000113916 B, de 2 de Dezembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 100793989.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Ana Antónia Henrique Dmitri, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo-lhe exerce os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir os seis procuradores da sociedade, delegando eles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou a pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais

documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou de mandatário;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação da sócia, será ela a sua liquidatária.

Está conforme.

Tete, 9 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Bom Capitão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101275256, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bom Capitão - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Qinwen Du, solteiro, maior, filho de Yuansheng Du e de Yingjun Shen, nascido a 12 de Janeiro de 1978, natural de Hainan, China, titular do Passaporte n.º EH6544888, emitido aos 14 de Novembro de 2019 e residente na cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Bom Capitão – Sociedade Unipessoal, Limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo ser deslocada para outros pontos do território nacional.

Três) A sociedade, por deliberação do sócio da assembleia geral, poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional e fora do país desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu inicio contar-se-á partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício do actividade de exploração e desenvolvimento geológico e mineral, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo Qinwen Du, em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) No capital social poderão ser admitidas novas participações mediante a venda de acções ou aumento de capital social.

Três) A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Qinwen Du, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade não se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Brandwise Marketing & Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Brandwise Marketing & Distribuição - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100588994 realizada a vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove, deliberou a cedência de quota, alteração da sede e alteração parcial dos estatutos, tendo os artigos segundo, quinto e décimo primeiro, passando a adoptarem as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

.....

(Sede)

Um) A sociedade e tem sede na Rua da Guiné, n.º 32/54, bairro Mafalala, quarteirão 18, cidade de Maputo,

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

.....

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à uma única quota com o valor nominal idêntico, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia António dos Santos Catiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, a Exma. Senhora Amélia António dos Santos Catiro.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e vinte.

— O Técnico, *Ilegível*.

Business, Trading & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101147479, uma entidade denominada, Busines s, Trading & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gerson Justino David, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841640M, emitido aos 18 de Abril de 2018 em Maputo, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1409, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, tipo, duração e sede)

A sociedade adopta a firma Business, Trading & Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1409, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede por deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de:

- a) Consultoria em gestão empresarial, financeira e jurídica;
- b) Desenvolvimento de projectos sociais, de infra-estruturas e de investimento:
- c) Elaboração de estudos de mercado, desenvolvimento de marcas, produtos e serviços e as respectivas estratégias de marketing e publicidade.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota única pertencente ao sócio único, Gerson Justino David, que se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) A sociedade pode associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Da administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único.

Dois) O sócio único pode instituir um conselho de administração, cuja composição, competência e duração do mandato dos administradores será estabelecida no referido acto de deliberação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Em tudo quanto seja omisso no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial que regula a matéria.

Maputo, 20 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Danglo and Prieto Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos ternos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com n.º Único da Entidade Legal 101249662 do dia vinte e seis de Novembro dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Ernesto F Rancisco Maposse, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Tsalata, Avenida das Industrias, Q. n.º 125, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374449B, emitido aos 2 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Dorcas Ayanda Motloung, solteira, maior, natural de África do Sul, portadora do

Passaporte n.º A06127998, emitido aos 14 de Julho de 2017, pelo Dept Of Home Affaires, residente no Bairro de Tsalala, Avenida das Industrias, Q. n.º 125, cidade da Matola, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Danglo and Prieto Mining, Limitada, que se regerá pelos p resentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Tsalala, província da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração dos seguintes serviços:

- a) Estaleiro, fabrico de blocos, venda de material de construção civil;
- b) Prestação de serviços na área de mecânica, bate chapa e pintura e serralharia;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada;
- d) Venda de carvão vegetal, lenha.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

a) Ernesto Francisco Maposse, uma de 51.000,00MT (cinquenta e um, mil

- meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Dorcas Ayanda Motloung, com uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente à 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sóciogerente, Ernesto Francisco Maposse, nomeado de já como CEO - Director Executivo.

A sócia Dorcas Ayanda Motloung, nomeada como directora de *marking*.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 16 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Device Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101184757, uma entidade denominada Device Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do que o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Albano Muianga, solteiro, 31 anos de idade, filho de Albano Ernesto Muianga e Cremilde Irene Jossanias nascido a 10 de Outubro de 1988, natural de Maputo solteiro, portador do Bilhete de Indentidade n.º 110105328964D, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, casa n.º 41, quarteirão 44, Contribuinte Fiscal NUIT: pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Device Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua na cidade da Matola, Avenida da Namaacha n.º 336, quarteirão 20, bairro Fomento abreviadamente designado por (DS Lda.), com sede na cidade da Matola, podendo abrir sucursais, agencias, filiais, escritórios ou outra forma de representação, onde e quando a sociedade deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração de sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Tem por objectivo fornecimento de bens e prestação de serviços:

- a) Instalação de equipamentos de segurança electrónica;
- Reparação, manutenção de sistemas de CCTV, câmeras de vídeo vigilância, alarmes, portões, vedações eléctricas;
- c) Fornecimento de equipamentos informático electrónicos;
- d) Venda de acessórios dos mesmos;
- e) Informática reparação de equipamentos informáticos (redes CISCO);
- f) Electricidade a residências, escritórios e armazéns.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, e integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Albano Muianga, a qual corresponde a 100% do capital inicial.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Albano Muianga único, que desde já passa a exercer as funções de director executivo da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura de abertura de contas bancárias)

O Director executivo tem plenos poderes para em nome da sociedade ,abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma, bastando para o efeito uma única assinatura, do director executivo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por, morte, interdição ou inabilidade do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo que se encontra omisso no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dufe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101123812, uma entidade denominada Dufe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yasin Abdi Haji, solteiro, natural de Kenia, residente rua Aniceto de Rosário n.º 58, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A154784, emitido no dia 7 de Dezembro 2010, em República de Kenia.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dufe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, rés-do-chão, Maputo-Moçambique. Podendo abril filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de calçados, pastas e vestuário, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota pertecente ao sócio único, Yasin Abdi Haji.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Yasin Abdi Haji, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

E.A – Electro África, Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de oito de Janeiro de dois mil e vinte, pelas nove horas, na sede social da empresa, E.A – Electro África, Sociedade por Quotas, Limitada, sita na Rua Salipa Norte, n.º 37, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100655675, os sócios Helder Pedro Chabela, detentor de uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, (6.000.000,00MT), correspondente a sessenta porcento (60%), do capital social, Angelina da Conceição Carvalho, detentora de uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, (4.000.000,00MT), que corresponde a quarenta por cento (40%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, passa dos actuais dez milhões de meticais, (10.000.000,00MT), para trinta milhões de meticais (30.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezoito milhões de meticais,

- (18.000.000,00MT), que corresponde a sessenta porcento (60%), do capital social, pertencente ao sócio Helder Pedro Chabela;
- b) Uma quota no valor nominal de doze milhões de meticais, (12.000.000,00MT), que corresponde a quarenta por cento (40%), do capital social, pertencente à sócia Angelina da Conceição Carvalho.

Está conforme.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmacenter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101272155, uma entidade denominada, Farmacenter, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é constituída a presente sociedade unipessoal, limitada por:

Primeiro. Idrissa Claude Habyarimana, solteiro, maior, de nacionalidade ruandesa portador do Termo de Residência n.º 10RW00097203M, emitido aos 23 de Agosto de 2019 pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo;

Segunda. Marta Miguel Bembele, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100622085P, emitido aos 21 de Setembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger--se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmacenter – Sociedade por Quotas, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal Kamavota, bairro do Albazine, quarteirão n.º 15, casa n.º 58, cidade de Maputo,

podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação de medicamentos, instrumentos cirúrgicos e reagentes;
- a) Venda e fornecimento de medicamentos, instrumentos cirúrgicos e reagentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias e permitidas ao objecto principal, constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em cem por cento é em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, que representa 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Idrissa Claude Habyarimana; e
- b) Uma quota de vinte mil meticais, que representa 20% (vinte por cento) do capital social, pertence a Marta Miguel Bembele.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia-geral, com parecer prévio favorável do conselho de administração.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda, respectivas condições contratuais, sempre com preferência do outro sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo-lhes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e formas de obrigar

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extra-ordinária, sempre que se mostrar necessário para deliberar sob quaisquer outros assuntos.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, mesmo fora do país se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócio Idrissa Claude Habyarimana, ou por um administrador por ele escolhido, a quem ficará dispensado de prestar caução, e se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com um dos sócios e herdeiros do outro sócio e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CAPÍTULO V

Das disposições final

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Garcia & Martins, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Setembro de dois mil e dezanove da Garcia & Martins, Moçambique, Limitada, com sede na Rua da Demanda, n.º 33, 1º Dto, Maputo, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100967820, deliberaram a cessão da quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que a sócia Cláudia Soares Oliveira possuía e que cedeu a Jorge Manuel Martins Figueiredo.

Em consequência, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo terceiro

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma quota única assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Martins Figueiredo;
- b) Uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Martins Figueiredo.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Incassane Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101266583, uma entidade denominada, Incassane Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Ilal Ibraimo Omar Agy Ilal, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Maé, cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2950, 8.º andar portador do Bilhete de Identidade n.º 1101046501B;

Segunda. Aldina Alberto Chapila, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Alto-Mae, cidade de Maputo,

Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2950, 8.º andar portador do Bilhete de Identidade n.º 040100867008B.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Incassane Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Alto Mae, cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2950, 8.º andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de vários produtos;
- b) Comércio internacional;
- c) Serigrafia e gráfica;
- d) Engenharia informática,
- e) Contabilidade, consultoria, acessória;
- f) Rent-a-car;
- g) Prestação de serviços;
- h) Comercialização de produtos mineiros;
- i) Estudo, pesquisa e prospecção mineiras;
- j) Transportes e logística de produtos mineiros;
- k) Comércio de produtos alimentares e bebidas.
- l) Comércio de matérias para as seguintes indústrias:
- m) Exploração de fazenda bravia.
 - i) Indústria hoteleira;
 - ii) Indústria da construção civil;
 - iii) Indústria produtiva em geral;
 - iv) Indústria extractiva;
- n) Elaboração de projectos de engenharia civil, mecânica, electrotécnica e industrial.
- o) Aluguer e venda de imóveis.
- p) Actividade de representação comercial de entidade estrangeira em território nacional mediante a celebração de acordos de agência e representar marcas relativas às actividades constantes no seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Ilal Ibraimo Omar Agy Ilal com 50%, correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais);
- b) Aldina Alberto Chapila com 50%, correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Ilal Ibraimo Omar Agy Ilal, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JC-Empreendimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275299, uma entidade denominada, JC-Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeremias Cipriano Afonso António, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutala-Alto Molócué, portador do Bilhete de Identidade n.º 040200267449B, emitido ao 3 de Julho de 2015 e residente na Vila Municipal de Alto-Molócué, bairro 25 de Junho.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

JC-Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

- A) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.
- B) A sociedade terá a sua sede, na Vila Municipal de Alto Molócué, bairro 25 de Junho, Q B, nº 42. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal:

a) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;

- b) Comercialização de produtos mineiros;
- c) Consultoria e prestação de serviços na área mineira;
- d) Importação e exportação;
- e) Tratamentos e beneficiamento de produtos mineiros;
- f) Construção civil.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um trezentos (300.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Jeremias Cipriano Afonso António, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Jeremias Cipriano Afonso António.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

LAB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto, no preâmbulo, o ano de matrícula da sociedade supracitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com NUEL 101261743 e publicada no *Boletim da República*, n.º 246, III série, de 20 de Dezembro de 2019, rectificase que onde se lê: "...no dia 18 de Dezembro de 2015...", deverá ler-se: "...no dia 18 de Dezembro de 2019..."

Liberty Blue Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião ordinária da assembleia geral realizada a um de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Liberty Blue Consultancy, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100338963, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi aprovada a alteração do endereço da sede social da sociedade e por consequência, alteração do artigo segundo, número um, conforme se segue:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1339, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mnara Holding - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526522, uma entidade denominada Mnara Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com o sócio único Ivan Edson Isaias Mindo, casado, natural de Maputo, República de Moçambique, residente em Maputo, Bairro Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465685S, emitido no dia 8 de Setembro de 2010, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mnara Holding – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, e é designada abreviadamente por Mnara Holding. É constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Mnara Holding, tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, Universidade Eduardo Mondlane, Incubadora, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto participar, como sócia ou accionista, do capital de outras sociedades ou empreendimentos, buscando sempre estimular a actuação destas de forma eticamente responsável bem como apoiar e monitorar o desempenho das empresas de cujo capital participar, através de:

- a) Mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco;
- b) Subscrição ou aquisição de valores mobiliários que forem emitidos para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capital;
- c) Representações comerciais;
- d) Gestão imobiliária e patrimonial;
- e) Consultoria.

CAPTÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de um milhão de meticais, em quota única pertencente ao sócio Ivan Edson Isaias Mindo.

Dois) O capital social será realizado no prazo máximo de um ano.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Qualquer cessão ou venda de ações ou participações é decidido unilateralmente pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

- A Mnara Holding, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral; e
 - b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) O administrador e convocará as assembleias gerais.

Três) A assembleia geral poderá acontecer sem a observância do disposto no número anterior desde que manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Ivan Edson Isaias Mindo ou indicado através da assembleia geral, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

O administrador tem poderes de abrir contas bancárias e representar a sociedade em qualquer acto.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á de preferência até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Mnara Holding, Limitada, dissolvese nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Sucesso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101275140, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Monte Sucesso - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Qinwen Du, solteiro, maior, filho de Yuansheng Du e de Yingjun Shen, nascido aos 12 de Janeiro de 1978, natural de Hainan, China, titular do Passaporte n.º EH6544888, emitido aos 14 de Novembro de 2019 e residente na cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Monte Sucesso - Sociedade

Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo ser deslocada para outros pontos do território nacional.

Três) A sociedade, por deliberação do sócio da assembleia geral, poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional e fora do país desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício do actividade de exploração e desenvolvimento geológico e mineral, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo Qinwen Du, em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) No capital social poderão ser admitidas novas participações mediante a venda de acções ou aumento de capital social.

Três) A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administr ador Qinwen Du, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade não se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Nacala Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 7 de Janeiro de 2020, lavrada a folhas 93 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-36, da Conservatória dos Registos e Notariado de 1.ª Classe de Nacala, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito e conservador notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Packaging, Limitada, constituída entre os sócios:

Agro International FZC (a sócia), sócia de Nacala Packaging, Limitada, é representada pela senhora Neha Jayesh Patel, de nacionalidade indiana, residente nos Emirados Árabes Unidos, titular do Cartão de Identificação de Residente n.º 784-1972-6295215-9, emitido pelas Autoridades dos Emirados Árabes Unidos, e válido até 31 de Março de 2021;

Satyendra Packaging, Limitada, uma sociedade constituída de acordo com as leis da Índia, registada sob o n.º 1979/003324/06, com sede em Opp. Hotel 2000, Estrada Nacional n.º 8, Gopalpura, Índia, e com o Registo Fiscal n.º AAICS5703P, (a sócia), sócia da Nacala Packaging, Limitada (a sociedade) é representada pelo senhor Jatinkumar Rasikbhai Patel, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M9783419, emitido pela República da Índia, a 1 de Junho de 2015, e válido até 31 de Maio de 2025;

Jatinkumar Rasikbhai Patel, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M9783419, emitido pela República da Índia, a 1 de Junho de 2015, e válido até 31

de Maio de 2025, residente em Nacala-Porto, bairro Malaia, titular do NUIT 147807236 (o sócio), sócio da Nacala Packaging, Limitada;

Niravkumar Rameshbhai Patel, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º J1356620, emitido pela República da Índia, a 5 de Julho de 2010, e válido até 4 de Julho de 2020, residente na Avenida FPLM, Rua Sem Saída, cidade de Nampula, titular do Registo Fiscal n.º 400509816 (o sócio), sócio da Nacala Packaging, Limitada.

Quotas que perfazem o montante equivalente à totalidade do capital social; que pela acta da assembleia geral do dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove, altera os artigos quinto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.700.000,00MT (dois milhões, setecentos mil meticais), correspondente a duas quotas, uma quota para o sócio Niravkumar Rameshbhai Patel, no valor nominal de 2.700,00MT (dois mil e setecentos meticais), correspondente a 0,1% do capital social, e outra quota para o sócio African Ventures FZ-LLC, no valor de 2.697.300,00MT (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e trezentos meticais), correspondente a 99.9% do seu capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Jigar Bhagwatikumar Thakkar, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada e elaborada a presente acta que será assinada pelos representantes das accionistas.

Nampula, 17 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Pam & Family, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de doze de dezembro de dois mil e dezanove, a sociedade Pam & Family, Limitada, com sede na cidade de Matola, província de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100288443, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de dois mil meticais, que correspondem a dez por cento do capital social do sócio Ali Abdul Moisés, que cede na totalidade a sua quota ao sócio Abdul Magid Princi Moisés, isto é, unificando as dua quotas no valor nominal de quatro mil meticais, que correspondem a vinte por cento de capital social, e a sócia Catarina Abílio Maguele cede na totalidade a sua quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social à sócia Fatima Princi Abdul Moisés, unificando as duas quotas no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento de capital social.

Fica alterado o artigo quinto, que passa a ter a nova redacção:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Primei Abdul Moisés;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Magid Princi Moisés; e
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fatima Princi Abdul Moisés.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Parque Marginal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 42, de 17 de Dezembro de 2019, onde se lê nacionalidade Serra Leoa, deve-ler-se de nacionalidade americana.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pea Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada.

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101275019, uma entidade denominada Pea Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Paulo Hélder José Chemane, solteiro, natural de Maputo, onde reside, na Rua de Xitende, quarteirão 2, casa n.º 43, bairro Fomento, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093716I, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pea Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Joaquim Chissano, bairro Fomento, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto venda de material de construção, ferragem, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação do sócio, uma ou mais vezes,

mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Paulo Hélder José Chemane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto N'Dovina 15, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do pacto social em que houve uma cessão total da quotas, saída dos sócios e entrada de novo sócio, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social para uma nova redaçção e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ponto N'Dovina 15, Limitada, e tem a sua sede na vila de Vilankulo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e constituído em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de cem por cento, pertencente à sócia Tamara Louise Grewe Brown.

Está conforme.

Vilankulo, trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Pylos Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e sessenta e nove, traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito,

conservador e notário superior A do referido cartório notarial, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

.....

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de França, número trezentos e três, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

Shelly & Kelsey Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101110796, uma entidade denominada Shelly & Kelsey Consultoria Limitada, entre:

Roberto December Mussá Madaugy, maior, casado com Neima Ismael Ussene Madaugy em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100457986B, emitido no dia 17 de Novembro de 2015, em Maputo e com validade até 17 de Novembro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão 26A, casa n.º 31; e

Neima Ismael Ussene Madaugy, maior, casada com Roberto December Mussá Madaugy em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101489472A, emitido no dia 27 de Novembro de 2017 em Maputo e com validade até 27 de Novembro de 2022, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão 26A, casa n.º 31.

É livremente, e por mútuo consenso, celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas cláusulas a seguir descritas e no que for omisso, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shelly & Kelsey Consultoria, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal KaMubukwana, bairro Magoanine B, quarteirão 26A, n.º 31, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Saúde, higiene e segurança no trabalho;
- b) Direito marítimo;
- c) Gestão de documentação;
- d) Relações públicas e marketing;
- e) Gestão de stock e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de outras formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a

- cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Madaugy;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Neima Madaugy.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota notificará a sociedade e os sócios sobre a referida transmissão, com antecedência mínima de trinta dias, por carta entregue em mão ou por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o preço, a identificação do proposto adquirente e as demais condições da transmissão. Após a notificação em questão, os sócios dispõem de quinze dias para exercer o direito de preferência. Caso os sócios não exerçam o direito de preferência no prazo de quinze dias, o sócio que pretenda transmiti-la pode fazê-lo ao proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo nos casos de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota, pode, em vez disso, adquirila ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

Um) O sócio pode ser excluído por deliberação dos sócios por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado a esta ou possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) São considerados comportamentos desleais ou gravemente perturbadores ao funcionamento da sociedade, entre outros, os seguintes:

 a) O exercício de actividades, na República de Moçambique, que constituem objecto social da sociedade em concorrência com a mesma, sem sua autorização e consentimento;

- b) A não participação das reuniões da assembleia-geral de modo continuado e, injustificadamente, por período superior a um ano de exercício;
- c) A instauração injustificada e infundada de processos em tribunais e/ou a prática de quaisquer actos, perante entidades públicas e/ou privadas, que concorram para a imposição de restrições pelos mesmos ao normal funcionamento da sociedade.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

SECÇÃO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração da sociedade.

SUBSECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

- Um) A assembleia geral deve reunir-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:
 - a) Deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício económico anterior;
 - b) Deliberar sobre a aplicação de resultados:
 - c) Eleger os administradores.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que justificar, desde que devidamente convocada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral compete aos sócios ou aos administradores da sociedade e deve ser feita por meio de carta, e-mail (correio electrónico), fax, expedidos com uma antecedência mínima de 15 dias, ou por anúncio publicado no jornal de maior circulação no país com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Os sócios podem reunir-se e deliberar validamente em assembleia-geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia-geral, desde que todos

declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleiageral os seguintes actos, além de outros que a lei imponha:

- a) Nomeação e destituição dos administradores;
- b) Amortização, aquisição, oneração ou cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- g) A realização de empréstimos, a alienação, a oneração, a cessão e/ ou a transferência de bens e/ou direitos da sociedade, a compra de bens imóveis ou de móveis de valor superior a cem mil meticais;
- h) Extinção, cisão ou fusão da sociedade;
- i) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- j) Aquisição de participações em sociedade de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados os sócios que detenham quotas correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleiageral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três) Na convocatória de uma assembleiageral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei ou contrato, contanto que entre as duas datas medeiem mais de quinze dias; ao funcionamento da assembleia geral que reúna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos, um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia-geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) À falta de eleição do presidente e do secretário da mesa, nos termos do número anterior ou, ainda, de não comparência destes, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou uma pessoa escolhida por aquele.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Maioria)

Um) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

SUBSECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores a serem nomeados na primeira assembleia-geral da sociedade, podendo os sócios deliberar sobre atribuir a administração ou poderes de gerência a outras pessoas, desde que não impedidas por lei.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia-geral por um mandato de dois anos. Contudo, até a data da nomeação dos administradores pela assembleia-geral, a administração será exercida por Roberto Madaugy e Neima Madaugy.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos administradores ou pelas assinaturas de quem estes delegarem por qualquer título, nos termos e condições definidos por deliberação dos sócios da sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da administração)

Compete à administração da sociedade:

- a) A representação da sociedade perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Admissão do quadro pessoal da sociedade, bem como exercer o poder regulamentar sobre os mesmos;

- c) Cessar o vínculo com o quadro pessoal da sociedade sempre que justificado e nos termos estabelecidos na lei;
- d) Propor aos sócios a realização de empréstimos, a alienação, a oneração, cessão e/ou transferência dos bens e/ou direitos da sociedade, a compra de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a cem mil meticais até ao limite de um milhão de meticais;
- e) Executar as deliberações dos sócios tomadas em observância ao presente contrato, sempre que para o efeito seja instruído;
- f) A delegação de funções próprias da administração;
- g) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de actos jurídicos em geral;
- h) Emissão de factura e recibos;
- i) Recebimento de créditos e respectivas quitações;
- j) Propor a abertura e o encerramento de contas bancárias;
- *k)* Endosso e emissão de cheques e ordens de pagamento;
- Propor aos sócios a constituição de procurador(es);
- m) Convocar a assembleia-geral;
- n) Prática dos actos ordinários de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Substituição de administradores)

Um) No caso de todos os administradores faltarem temporária ou definitivamente, os sócios podem praticar actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Dois) São aplicáveis aos que substituírem os administradores as disposições sobre os direitos e obrigações destes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Outras proibições do administrador)

Um) É ainda vedado ao administrador:

 a) Sem prévia autorização da assembleiageral ou deliberação dos sócios tomada nos termos do presente contrato, tomar por empréstimo recursos e/ou bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e

- crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Sem prévia autorização da assembleiageral, ratificar actos de liberalidade às custas da sociedade;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da sociedade, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que se sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir.

Dois) Para a realização de empréstimos, a alienação, a oneração, cessão e/ou transferência dos bens e/ou direitos da sociedade, a compra de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a cem mil meticais mas não superior a um milhão de meticais, será necessária a anuência expressa dos sócios através de deliberação tomada nos termos do presente contrato.

Três) É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da firma da sociedade para fins e objetivos estranhos às actividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros actos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Remuneração dos administradores)

Os administradores têm direito à remuneração conforme determinar a sociedade através da deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destituição dos administradores)

Um) Os sócios podem, a todo tempo, deliberar sobre a destituição dos administradores.

Dois) A violação grave ou repetida dos deveres de administrador constitui justa causa de destituição. Considera-se violação grave dos deveres de administrador, designadamente:

- a) O não registo ou o registo tardio dos actos a ele sujeitos e a não manutenção em ordem e com actualidade dos livros da sociedade;
- b) O exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade, salvo prévio consentimento dos sócios;
- c) O não cumprimento das instruções, normas e metas estabelecidas pelos sócios;
- d) A violação dos demais deveres previstos no presente contrato de sociedade, na deliberação dos sócios e no contrato relativo à sua contratação.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, uma remuneração até ao limite de trinta dias.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia-geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela competente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sovidros Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada a folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais de Matola, sob NUEL 100762110, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sovidros Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 79770, bloco 3, bairro Acordos de Lusaka, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação, venda de garrafas de vidro bem como exercício de toda e qualquer actividade, desde que permitida por lei e para tal efeito se obtenham autorizações e licenças junto dos organismos competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Inocêncio Adelino Muchine, com o valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital; e
- b) Subbiah Saravanan, com o valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios, gozando estes do direito de preferencia.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Inocêncio Adelino Muchine como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessarios poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um outorgante ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do referido mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o intenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Janeiro de 2020. — O Conservadora, *Ilegível*.

Stylish Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101276236, uma entidade denominada Stylish Corporate, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Abdul Karim, casado com Bibi Nafissa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, bairro da Coop, Avenida Nkwame Nkrumah, n.º 1562, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007320B, emitido a 25 de Novembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Bibi Nafissa Abdul Aziz, casada com Abdul Karim, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, bairro da Coop, Avenida Nkwame Nkrumah, n.º 1562, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007324N, emitido a 25 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Stylish Corporate, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1707, cidade de Maputo, e podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto fazer logótipos, bordados, estampagem, venda de vestuário, calçado, perfumaria, cintos, toalhas, produtos de hotelaria, almofadas, lenções, uniforme escolar e todo o tipo de bijutarias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais.

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Karim; e
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Bibi Nafissa Abdul Aziz.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das condições legais em vigor, a cessão ou alineação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Abdul Karim e Bibi Nafissa Abdul Aziz, bastando a sua assinatura individualizada para obrigar a sociedade em qualquer acto e ficam nomeados desde já administradores com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Telefiber – Comunicações & Electrotecnia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101193780, uma entidade denominada Telefiber – Comunicações & Electrotecnia. Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Matias José Pedro dos Anjos, casado com Helga Kufassi Boaventura Guambe, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Acordos de Incomati, n.º 34, Quinta Avenida, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276979P, emitido a 14 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Helga Kufassi Boaventura Guambe, casada com Matias José Pedro dos Anjos, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Acordos de Incomati, n.º 34, Quinta Avenida, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302778030B, emitido a 9 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade acima identificada reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Telefiber – Comunicações & Electrotecnia, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Salvador Allende, n.º 1150, bairro Kampfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de instalação de sistemas de telecomunicações e electrónica.

Dois) Venda de equipamentos de telecomunicações, electrónica, equipamentos eléctricos e de automação.

Três) Venda de equipamentos audiovisuais e informáticos.

Quatro) Prestação de serviços de segurança estática e electrónica e venda de equipamentos de segurança electrónica.

Cinco) Venda de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto principal, desde que devidamente aprovadas em assembleia geral e autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Matias José Pedro dos Anjos;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Helga Kufassi Boaventura Guambe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Matias José Pedro dos Anjos, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circustâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Third World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101276163, uma entidade denominada Third World, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade da Third World, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Evangelos Alberto Velhanos, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102056766M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Junho de 2016, residente na Costa do Sol, Rua das Palmeiras, n.º 387; e

Tânia Elisabete da Silva, solteira, natural de Caminha, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P027603, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) de Portugal, residente na Costa do Sol, Rua das Palmeiras, n.º 387, nos termos ulteriores:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Third World, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kanwalanga, n.º 1A14, bairro Central, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação dos serviços na área cultural, eventos diversos, gravações, agenciamento de artistas, produção de vídeo, *media*, estúdio de gravação áudio e de televisão.

Dois) Agenciamento de artistas, produção musical, consultoria, gestão, assessoria e assistência técnica nas áreas de comunicação, publicidade, *marketing* e *media*, incluindo a realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento, produção e distribuição de conteúdos

Três) Representação comercial e de marcas, pessoas e grupos em diversas áreas, incluindo a área cultural.

Quatro) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares, subsidiárias ou acessórias aos serviços acima mencionados.

Cinco) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia-geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Seis) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamenente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associaçãoes empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a duas quotas de valor nominal diferente.

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital em nome do senhor Evangelos Alberto Velhanos;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital em nome da senhora Tânia Elisabete da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Ivan Velhanos, que desde já fica nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da presidente do conselho de administração ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrarse-ão com referência a trinta e um de Dezembro
de cada ano, e, carecem da aprovação da
assembleia-geral, a qual deverá reunir-se para
o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano
seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á por insuficiência financeira ou falência do sócio ou

seus legais descendentes, bem como nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Uniprol, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101274179, uma entidade denominada Uniprol, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma Sociedade Anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima, adoptando a denominação Uniprol, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 927, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Assembleia-Geral.

Três) O Conselho de Administração pode, por deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, consultoria e *procurement*, limpeza geral, *catering*, logística, transportes colectivos e de mercadorias.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele

que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal não proibidos por lei.

Quatro) A sociedade pode participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e está dividido e representado por seis mil acções, cada uma com o valor nominal de cinquenta meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção da respectiva participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Accões)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As acções nominativas poderão ser registadas ou escriturais, devendo as acções revestir sempre a forma de nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A assembleia só poderá deliberar, em primeira convocação, com a participação de accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votos)

Corresponderá um voto a cada 100 acções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maioria)

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia-Geral, sendo os seus mandatos renováveis por um ano.

Dois) O presidente do Conselho de Administração é nomeado com base na indicação do accionista maioritário.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelos accionistas, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato então em curso.

Quatro) Fica desde já nomeada como administradora até a eleição dos membros do Conselho de Administração, a senhora Rosa Mandlate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, que a Assembleia-Geral elegerá pelo período de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

O Conselho Fiscal assistirá a todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer

quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos e formas de dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, sendo que, em caso de deliberação, a dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

À falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

ARTIGO VISÉGIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

VRI Constructores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e um, a cargo de Macassute Lenço, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VRI Constructores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que, por deliberação da assembleia geral de vinte e quatro de Outubro do ano dois mil e catorze, altera o artigo primeiro e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma VRI Constructores, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO OUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, sendo que cinco mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social pertencem à empresa VAN Rooijen Investments B.V., e quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencem ao sócio Robertus Willebrordus Marie Van Rooijen.

Dois) Os sócios poderão ceder as suas quotas a favor de pessoas singulares ou colectivas, mediante um pedido escrito dirigido à sociedade, para efeitos da sua aprovação por uma deliberação tomada em assembleia geral.

O Conservador, Ilegível.

Zemart Comércio & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101198006, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma Sociedade Anónima de responsabilidade limitada denominada Zemart Comércio & Serviços,

S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima e adopta a denominação de Zemart Comércio & Serviços, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula, podendo, no entanto, o Conselho de Administração com consentimento da Assembleia Geral transferir a sede social para qualquer outro local da mesma cidade e criar ou encerrar, onde julgue conveniente, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Fornecimento de material de escritório, limpeza, géneros alimentícios e equipamentos informáticos;
 - b) Prestação de serviços de limpeza;
 - c) Comércio de mobiliários de escritórios e residuais;
 - d) Comércio de recargas e material de telecomunicação;
 - e) Aluguer de veículos automóveis;
 - f) Transporte de carga e logística;
 - g) Serviços ligados à promoção imobiliária;
 - h) Produção agrícola.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que, para tal, seja autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em acções de cem meticais cada.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é dirigida por um administrador que exerce as funções de administrador do Conselho de Administração, eleito por deliberação e por unanimidade em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos, em Assembleia-Geral, e têm um mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Três) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poder de gestão.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador eleito pela Assembleia-Geral.

Cinco) O Conselho de Administração reúnese sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais derivadas da lei e dos estatutos, as de:

- Representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Gerir, com os mais amplos poderes e efectivar todas as operações

relativas ao objecto social da sociedade, ficando vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, incluindo abonações, fianças e letras de favor;

 c) Tomar e dar arrendamento bens imóveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 14 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

As três séries por ano As três séries por semestre	•
Preço da assinatura anual:	
I SérieII SérieIII Série	8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

	Série	8.750,00MT
\parallel	Série	4.375,00MT
Ш	Série	4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275, Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58

Cel.: +258 82 3029 296,

e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C

Tel.: 23 320905 - Fax: 23 320908

 $\textbf{Quelimane} \longrightarrow \text{Av. 7 de Setembro}, \ \text{n.}^{\circ} \ 1254,$

Tel.: 24 218410 - Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,

Tel.: 27 220509 - Fax: 27 220510